ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AS PARTES LOGO ABAIXO IDENTIFICADAS ACORDAM COM O PRESENTE CONTRATO DE ALIENAÇÃO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS NESTE DOCUMENTO DISPOSTAS

ALIENANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai n° 1401 em Santa Helena - PR, inscrita no CNPJ sob o n° 74.204.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, Senhor Rodrigo Farina, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto n° 140/2025.

ALIENATÁRIA: Pessoa jurídica _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, no endereço _____, representada por _____.

1. OBJETO DO CONTRATO:
1.1- O presente contrato tem por objeto: **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE LEILÃO.**

2. PREÇO
2.1- O valor total do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, referente ao **Lote X** composto pelos itens descritos conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	VALOR

2.2 – A ALIENATÁRIA efetuou os pagamentos à ALIENANTE em cotas, sendo 10% de sinal conforme previsto no Edital, através da DAM nº XXX no valor de R$ _____ (_____) e o restante deverá ser pago nos prazos e condições previstas no edital.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENATÁRIA
3.1.1. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da arrematação e retirada dos bens, tais como fretes, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
3.1.2. Dispor do transporte adequado para retirada dos bens adquiridos, o qual deverá sujeitar-se à condição de armazenamento, sem que nenhum ônus seja debitado ao Município.
3.1.3. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas para a arrematação e as demais obrigações assumidas.
3.1.4. Efetuar a retirada dos bens dentro dos prazos e condições constantes neste contrato;
3.1.5. Cumprir diretamente as obrigações decorrentes da arrematação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
3.1.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Helena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a retirada, manuseio ou transporte dos bens;
3.1.7. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Santa Helena, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou representantes durante a retirada ou transporte dos bens.
3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação;
3.1.9. Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
3.1.10. Efetuar o pagamento do valor correspondente à arrematação, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
3.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela retirada dos bens arrematados, incluindo os custos, riscos e demais despesas decorrentes do carregamento e transporte;
3.1.12. Observar, quando aplicável, as normas de trânsito, ambientais e demais disposições legais relacionadas à retirada, transporte, desmontagem, reaproveitamento e destinação dos bens arrematados.
3.1.13. Quando se tratar de lote classificado como sucata e destinado à desmontagem de veículos automotores, o ARREMATANTE deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao registro e à habilitação perante o órgão executivo de trânsito competente, quando exigível.
3.1.14. O ARREMATANTE será integralmente responsável pela retirada, transporte, desmontagem e destinação dos bens classificados como sucata, bem como pelos custos, encargos e demais responsabilidades decorrentes dessas atividades, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus após a retirada dos bens.
3.1.15. No caso do Lote 01 – Veículos em Condição de Sucata, o ARREMATANTE deverá promover a desmontagem e a destinação dos veículos, peças, componentes e materiais exclusivamente de acordo com a legislação de trânsito,

ambiental e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer utilização dos veículos em desacordo com sua condição de sucata ou sua destinação legal.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo ARREMATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas neste contrato;
3.2.2. Comunicar ao ARREMATANTE, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para a sua correção, quando cabível;
3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do ARREMATANTE, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
3.2.4. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a regular execução do objeto;
3.2.5. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ARREMATANTE, desde que relacionados ao objeto do contrato;
3.2.7. Disponibilizar ao ARREMATANTE os bens arrematados e as condições necessárias para a sua retirada, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
3.2.8. Disponibilizar os bens nas condições em que se encontram, conforme previamente disponibilizados para vistoria e descritos no processo de alienação.
3.2.9. Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
3.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e das obrigações decorrentes da arrematação;
3.2.11. Permitir o livre acesso do ARREMATANTE ou de seus representantes às dependências do MUNICÍPIO, nos dias e horários previamente estabelecidos, para tratar de assuntos pertinentes à retirada dos bens arrematados;
3.2.12. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da retirada dos bens arrematados.

4. DA RETIRADA E DESTINAÇÃO DOS BENS

4.1. A retirada dos bens arrematados ocorrerá nos prazos e condições estabelecidos neste contato, sendo de responsabilidade do ARREMATANTE todos os procedimentos e custos necessários ao carregamento, transporte e demais providências relacionadas à retirada dos bens.
4.2. Quando se tratar de lote classificado como SUCATA, destinado à desmontagem de veículos automotores, o ARREMATANTE deverá observar integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, sendo responsável pela retirada, transporte, desmontagem e destinação dos veículos, peças, componentes e demais materiais deles resultantes, conforme a legislação vigente.
4.3. A retirada dos veículos deverá ser realizada pelo ARREMATANTE ou por pessoa devidamente autorizada por este, mediante procuração específica, na qual constem poderes para realizar a retirada dos veículos, assinar o recibo, termo de entrega ou documento equivalente e praticar os demais atos necessários à efetivação da retirada.
4.4. A pessoa autorizada a realizar a retirada deverá apresentar, no ato, documento oficial de identificação, procuração específica outorgada pelo ARREMATANTE.
4.5. O ARREMATANTE será responsável pela assinatura do recibo de entrega dos veículos ou documento equivalente, diretamente ou por meio de pessoa devidamente autorizada por procuração específica, ficando registrado o recebimento dos bens e a transferência da responsabilidade pela sua guarda, retirada, transporte e destinação.
4.6. A retirada dos veículos e a assinatura dos documentos necessários à sua transferência ou baixa, inclusive aqueles relacionados ao comunicado de venda, deverão ser realizadas pelo ARREMATANTE ou por seu representante devidamente autorizado, observadas as exigências do órgão executivo de trânsito competente e os procedimentos estabelecidos pelo Município.
4.7. O ARREMATANTE deverá manter sua regularidade perante o órgão executivo de trânsito competente durante todo o período necessário à retirada e destinação dos bens, respondendo integralmente por quaisquer obrigações decorrentes da aquisição e destinação dos veículos classificados como sucata.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O prazo para pagamento da guia referente ao sinal do correspondente ao percentual do lance ofertado é de até 24h após a sessão do leilão e emissão dos Termo de Arrematante e DAM.
5.2. O valor do sinal será de 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo lote.
5.3. A emissão do contrato será em até 03 (três) dias após a homologação do processo.
5.4. Juntamente com o contrato o arrematante receberá a guia para pagamento do valor correspondente a parcela restante (90%) do valor ofertado pelo item. O prazo para pagamento desta guia é de até 03 (três) dias úteis.
5.5. O não pagamento do sinal ou do valor restante da arrematação, dentro dos respectivos prazos estabelecidos, acarretará a perda do direito à arrematação, sem direito à restituição de valores eventualmente pagos a título de sinal, ficando o arrematante sujeito à instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis.
5.6. O prazo para retirada do bem é de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.7. Caso o arrematante não efetue a retirada do bem no prazo previsto, perderá o direito de alienação, sem direito a reembolso.
5.8. A retirada dos bens deverá ocorrer de forma única, sendo obrigatório que o arrematante efetue a retirada concomitantemente de todos os bens adquiridos.

5.9. Os prazos previstos para pagamento da guia referente ao sinal e a emissão do contrato são improrrogáveis.
5.10. O prazo para retirada do bem será prorrogável por igual período, mediante a apresentação de solicitação formal via ofício do arrematante, solicitando e justificando a prorrogação.

6. DAS PENALIDADES/INADIMPLÊNCIA

6.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
6.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

6.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.
6.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

6.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

6.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.
6.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
6.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
6.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

7. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

7.1. O prazo para pagamento da guia referente ao sinal correspondente ao percentual do lance ofertado é de até 24h após a sessão do leilão ou emissão da DAM.
7.2. O valor do sinal será de 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo lote.
7.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo, perderá o direito de alienação e será submetido a processo administrativo para aplicação das sanções previstas.
7.4. É de responsabilidade do arrematante o envio do comprovante de pagamento do sinal.
7.5. A emissão do contrato será em até 03 (três) dias após a homologação do processo.
7.6. Juntamente com o contrato o arrematante receberá a guia para pagamento do valor correspondente à parcela restante (90%) do valor ofertado pelo item. O prazo para pagamento desta guia é de até 03 (três) dias úteis.
7.6.1. O comprovante de pagamento da guia deverá ser apresentado ao fiscal de contrato, Luiz Fernando Machado de Lima ou Antônio Marcos Klaus dos Santos, pelo telefone (45) 2032-8438 ou e-mail (antonio.marcos@santahelena.pr.gov.br), que emitirá o ofício de liberação para retirada do bem nos prazos e condições estabelecidas.
7.7. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo, perderá o direito de alienação e será submetido a processo administrativo para aplicação das sanções previstas, sem direito a reembolso do valor do sinal.
7.8. O prazo para retirada do bem é de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
7.9. Caso o arrematante não efetue a retirada do bem no prazo previsto, perderá o direito de alienação, sem direito a reembolso.
7.10. A retirada dos bens deverá ocorrer de forma única, sendo obrigatório que o arrematante efetue a retirada concomitantemente de todos os bens adquiridos.
7.11. Os prazos previstos para pagamento da guia referente ao sinal e a emissão do contrato são improrrogáveis.
7.12. O prazo para retirada do bem será prorrogável por igual período, mediante a apresentação de solicitação formal via ofício do arrematante, solicitando e justificando a prorrogação.
7.13. A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Após a emissão do Contrato, os arrematantes terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento.
8.1.1. Juntamente com o contrato o arrematante receberá a guia para pagamento do valor correspondente a parcela restante (90%) do valor ofertado pelo item.
8.1.2. O comprovante de pagamento da guia deverá ser apresentado ao fiscal de contrato, que emitirá o ofício de liberação para retirada do bem.
8.1.3. A retirada do(s) bem(ns) deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
8.1.4. O arrematante que não efetuar a retirada do bem no prazo estabelecido e não apresentar solicitação formal solicitando prorrogação, perderá o direito de alienação.
8.1.5. Os bens leiloados serão entregues no estado e condições em que se encontram, não cabendo ao Município de Santa Helena/PR responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo, no oferecimento de lance, o conhecimento das características e situações dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito delas qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.
8.1.6. Serão expedidos pelo órgão estadual competente novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor do adquirente neste Leilão, mediante a apresentação de comprovante da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão, conforme disposto no § 6º do artigo 41 da Lei 12.350/10.
8.1.7. Serão de responsabilidade do arrematante todas as solicitações de serviços junto aos órgãos de trânsito visando ao cadastramento/regularização dos veículos, tais como: emplacamento de veículos, transferências, emissão de certificado, modificações, remarcação de chassi ou outros, para fins de adequação à Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções e de demais normas do Conselho Nacional de Trânsito.

8.2. DA GESTÃO

8.2.1. O procedimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do procedimento de leilão, os prazos estabelecidos para sua realização serão prorrogados pelo tempo correspondente, quando cabível, sendo tais circunstâncias devidamente registradas nos autos do processo.
8.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e os participantes ou arrematantes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o arrematante ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.2.5. Após a realização do leilão, o órgão ou entidade poderá convocar os arrematantes para adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas para a arrematação, incluindo pagamento, retirada dos bens, transferência de propriedade e demais obrigações aplicáveis.

8.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:
8.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.3.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.3.6. Verificar o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.3.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.3.8. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.
8.3.9. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Luiz Fernando Machado de Lima ou Antonio Marcos Klaus dos Santos, pelo telefone (45) 2032-8438 ou e-mail (antonio.marcos@santahelena.pr.gov.br).

8.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:
8.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.
8.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Rodrigo Farina, telefone: (45) 2032-8439 e rodrigo.farina@santahelena.pr.gov.br.

9. DA ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO
9.1. A contratada declara, sob sua inteira responsabilidade, que os endereços de e-mail e os números de telefone com aplicativo WhatsApp por ele informados no processo licitatório são válidos, ativos e de sua titularidade ou legítimo uso, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados durante toda a vigência do certame, se for o caso, do contrato dele decorrente.
9.2. A contratada reconhece e concorda que tais meios eletrônicos poderão ser utilizados pela Administração Pública para o envio de comunicações, notificações, citações e intimações, as quais serão consideradas válidas e eficazes a partir do comprovado envio, independentemente de confirmação de leitura.
9.3. A eventual desatualização, inoperância, bloqueio ou ausência de acesso aos referidos meios de comunicação não poderá ser oposta pelo Contratante como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para alegação de nulidade de atos administrativos.

10. ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL
10.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente contrato realizada por meio eletrônico ou digital, inclusive por intermédio de plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.
10.2. As Partes concordam que a assinatura eletrônica possui a mesma força probante e validade jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de título executivo extrajudicial, quando aplicável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES
11.1. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento. As partes declaram que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade.

11.2. Fica ajustado que eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas não implicará novação ou renúncia de direito, constituindo mera liberalidade, não afetando a exigibilidade das obrigações pactuadas.
11.3. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada nula, inválida ou inexequível, tal fato não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e eficácia, obrigando as partes ao seu cumprimento.
11.4. As partes declaram ter lido, compreendido e concordado com todos os termos e condições aqui estabelecidos, firmando o presente instrumento de forma livre e consciente, sem vício de consentimento.
11.5. Este contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito e assinado por ambas as partes.
11.6. O Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR.

Santa Helena - PR, data.

RODRIGO FARINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTES

ALIENATÁRIA
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA